

CONTRATO Nº 20140252

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (PREVENTIVA E CORRETIVA) REFERENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JÚLIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 247.906.482-49, residente na Rua João Pessoa nº 252, e de outro lado a firma BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.817.702/0001-50, estabelecida à RUA, ALMIRO DE MORAES, CENTRO, RIO VERDE-GO, CEP 75901-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR, residente na RUA FILADELFO CRUVINEL, Nº 267, RESIDENCIAL ARA, RIO VERDE-GO, portador do(a) CPF 236.491.001-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 111/2013, consoante do processo nº 1358441/2013-SESMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**1 - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº. 1358441/2013, celebrar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Administração de Despesas de Manutenção Automotiva em Geral - (preventiva e corretiva), da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Parauapebas/Pa, conforme discriminados no Edital e seus Anexos, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BEIRA RIO II



1. O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, está amparado nos termos dos Decretos Federais nº 5.450/05 e 7.892/13, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 75.004/13, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicando-se ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber e de conformidade com o Processo nº 1358441/2013 e Edital convocatório com seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 111/13, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL - (PREVENTIVA E CORRETIVA) destinado a frota de veículos da Secretária Municipal de Educação, por meio de sistema informatizado e cartão magnético ou de chip, para atender os veículos da Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMED, conforme especificações e quantitativos contidos no neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA E ADM				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, (PREVENTIVA E CORRETIVA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	1,00	SERVIÇO	5.841.000,00	5.841.000,00
				VALOR TOTAL R\$	5.841.000,00

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritas estivessem, o edital de Pregão Eletrônico SRP nº 111/2013, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA oferece plena garantia da perfeita execução dos serviços, obedecidas às condições explícitas no edital e seus Anexos.

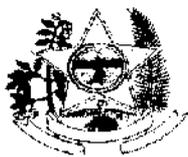
## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N. BEIRA RIO II



*Frederico*

*[Handwritten signature]*



1. Dá-se a este contrato o VALOR ANUAL de R\$ 5.841.000,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais), já incluso a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de -1% (menos um por cento).
2. Preço Estimado - Conforme pesquisa de mercado a ser realizada, será destinado ao pagamento dos itens abaixo relacionados, para período de doze meses:
  - a) Serviços de Manutenção (mão-de-obra + Peças) R\$ 5.841.000,00;
  - b) Emissão de cartão para veículos da frota, num total de 120 cartões (100-1ª via e 20 - 2ª via);
  - c) Taxa de administração (-1%).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do CONTRATADO por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Condiciona-se o pagamento a:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do serviço contratado;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- c) Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS), certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da Contratada e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

**Parágrafo Segundo** - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

MORRO DOS VENTOS, Q II ESPECIAL, S/N, BEIRA RIO II



Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1601.123610408.2.093 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.841.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Maio de 2014 extinguindo-se em 12 de Maio de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de aditamento para a prorrogação de vigência observar-se-á o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aditando-se a vigência por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração da CONTRATANTE.

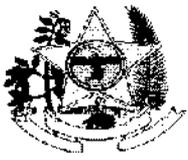
**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A pelo menos 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Se positiva a resposta, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N. BEIRA RIO II

*fronte*





**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Clausula Décima Segunda deste Instrumento Contratual e demais cominações legais correlatas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

1. No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado de acordo com a fórmula abaixo e o percentual da taxa administrativa permanecerá inalterado, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo do edital:

$$VR = V_0 \times \{ IPCAR / IPCAO \}$$

Onde:

VR Valor da parcela reajustado

V<sub>0</sub> Valor básico da parcela de pagamento contratual a ser reajustada, a preços da proposta  
IPCAR Índice Nacional de preços ao Consumidor - amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês do reajuste;

IPCAO Índice Nacional de Preços ao Consumidor- amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês de apresentação da proposta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A fim de superar a indisponibilidade de índices econômicos, serão utilizados os últimos índices conhecidos, sendo complementado o reajuste quando da publicação dos índices correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de legislação superveniente que altere os critérios e procedimentos estabelecidos nesta cláusula, adotar-se-á o que vier a ser estabelecido pela nova legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. Os serviços executados serão fiscalizados por representante da Administração previamente designado para este fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MORRO DOS VENTOS, QO ESPECIAL, S/N, BEIRA RIO II

*fronte*



1. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com "chip" ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciados pela "CONTRATADA".

Os trabalhos de implantação pela "CONTRATADA" referidos no item anterior, compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Créditos aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos e
- Treinamento de usuários.

2. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, nesta Capital, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
3. Possuir, no Município de Parauapebas e distritos onde a Semed mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota desta SECRETARIA em todo o município e distritos constantes do ANEXO I.
4. Entende-se por viabilidade de utilização das atividades operacionais o não deslocamento de ida e volta superior a 50 Km da sede da unidade, para utilização do sistema objeto deste Termo de Referência na rede credenciada.
5. Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da "CONTRATADA", através de senha pessoal.
6. Ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação desta Semed, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 40 (quarenta) dias do recebimento do referido pedido.
7. Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a Secretaria Municipal de Educação não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da "CONTRATADA".
8. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.
9. Providenciar a correção das deficiências apontadas por esta Secretaria quanto a execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da "CONTRATADA". Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre esta Secretaria e o ESTABELECIMENTO.
10. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n° 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for.

11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.
12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com a legislação aplicável;
13. A "CONTRATADA" não se responsabiliza pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.
14. Manter preposto, aceito por esta Secretaria, para representar a "CONTRATADA" na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Dar conhecimento das condições deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
2. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa desta Secretaria.
3. Fornecer no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado à "CONTRATADA" o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- Número da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;
- Capacidade de carga;
- Combustível (gasolina, diesel, álcool);
- Lotação - Órgão / cidade / código do centro de custos;
- Capacidade do tanque;
- Matrícula do gerente responsável pelo veículo;
- Hodômetro;
- Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

4. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a

MORRIS DOS VENTOS, 00 ESPECIAL, S/N. BEIRA RIO II



relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

5. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à "CONTRATADA" a emissão de um novo para o respectivo veículo, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas).
6. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à "CONTRATADA" no prazo de 5 (cinco) dias após o cancelamento do cartão.
7. Informar imediatamente à "CONTRATADA", o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.
8. Devolver à "CONTRATADA", devidamente firmado, o protocolo de entrega os cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.
9. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.
10. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela "CONTRATADA";
11. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela "CONTRATADA";
12. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
14. A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela "CONTRATADA".
15. A existência da fiscalização por parte desta Secretaria de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da "CONTRATADA", na prestação dos serviços ora assumidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar a Ata ou o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Parauapebas pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Parauapebas pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.

Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido. 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Deixar de entregar documentação exigida neste Edital. 7.

Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Parauapebas pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.

Não manter a proposta ou desistir do lance. 9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Parauapebas pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.

Comportar-se de modo inidôneo. 11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Parauapebas pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Fizer declaração falsa. 13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Parauapebas pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Apresentar documentação falsa. 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.

Cometer fraude fiscal. 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Inexecução total. 22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Parauapebas pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.

Inexecução parcial do objeto. 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Parauapebas pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a PMP poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N. BEIRA RIO II



neste Edital.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMP/SEMED ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**SUBCLAUSULA QUARTA:** Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**SUBCLAUSULA QUINTA:** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**SUBCLAUSULA SEXTA:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMP que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas na SUBCLAUSULA PRIMEIRA.

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

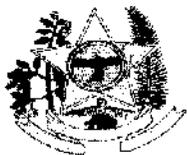
O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, em observância aos prazos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL S/N, BEIRA RIO II



- prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV - O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

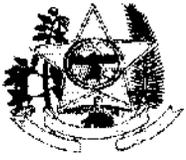
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BEIRA RIO II

*Prante*



III - Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Devolução de garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer

*francisco*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



alteração no endereço ou no telefone da firma.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPÉBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPÉBAS - PA, 13 de Maio de 2014

*Monte*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA  
CNPJ 03.817.702/0001-50  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*  
CPF-046.464.645-46

2.

*[Signature]*  
Tiago Duarte Nogueira  
Licitações e Contratos  
CT.: 37070 - SEMED